



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.853-A, DE 2024

(Do Sr. Augusto Puppio)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de umidificadores de ar em academias de ginástica localizadas em regiões com baixa umidade relativa do ar; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relator: DEP. DR. LUIZ OVANDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE

ESPORTE;

SAÚDE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. AUGUSTO PUPPIO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de umidificadores de ar em academias de ginástica localizadas em regiões com baixa umidade relativa do ar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatório o uso de umidificadores de ar em academias de ginástica localizadas em regiões com baixa umidade relativa do ar.

Art. 2º As academias de ginástica localizadas em regiões onde a umidade relativa do ar esteja abaixo de 60% ficam obrigadas a usar umidificadores de ar, na forma do regulamento.

§ 1º Os umidificadores de ar deverão possuir capacidade suficiente para manter a umidade relativa do ar entre 40% e 60%, durante todo o horário de atendimento da academia de ginástica.

§ 2º O funcionamento dos umidificadores será obrigatório enquanto a umidade relativa do ar for inferior a 60%.

§ 3º Em casos de umidade relativa do ar superior a 60%, os umidificadores poderão ser desligados.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as academias de ginástica às sanções previstas no artigo 10, inciso III, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A baixa umidade relativa do ar, em especial durante períodos de seca, é um problema recorrente em várias regiões do país, com impactos diretos sobre a saúde pública.

Dados recentes do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) indicam que, no mês de setembro de 2024, mais de 200 cidades brasileiras registraram níveis de umidade relativa do ar iguais ou inferiores aos encontrados no deserto do Saara, destacando a gravidade do fenômeno.

Índices de umidade abaixo de 60% já são considerados prejudiciais à saúde humana. Em especial, quando a umidade cai para níveis inferiores a 30%, considera-se situação de alerta, com risco aumentado para a ocorrência de doenças respiratórias, inflamações nas vias aéreas e complicações oculares. As populações mais afetadas por esse cenário incluem crianças, idosos e portadores de doenças respiratórias crônicas, como asma, bronquite e enfisema.

A baixa umidade do ar eleva significativamente o risco de infecções respiratórias e outros problemas de saúde, como o agravamento da síndrome do olho seco. Além disso, os efeitos da baixa umidade podem comprometer o desempenho de pessoas em ambientes de esforço físico elevado, como é o caso das academias de ginástica.

Frequentadores de academias, que passam longos períodos realizando atividades físicas que aumentam a demanda respiratória, são especialmente vulneráveis aos efeitos negativos da baixa umidade. Entre os sintomas comuns estão o ressecamento das vias aéreas, obstrução nasal, tosse, crises de asma, além de irritações oculares.

Dessa forma, a adoção de umidificadores de ar nesses ambientes representa uma medida para minimizar os prejuízos à saúde, beneficiando tanto os frequentadores das academias quanto seus funcionários e promovendo um ambiente mais saudável e confortável para todos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.



Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado AUGUSTO PUPPIO

2024-13008

Apresentação: 08/10/2024 18:22:21.117 - MESA

PL n.3853/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei6437-20-agosto-1977-357206-norma-pl.html
--	---

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.853, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de umidificadores de ar em academias de ginástica localizadas em regiões com baixa umidade relativa do ar.

Autor: Deputado AUGUSTO PUPPIO

Relator: Deputado DR. LUIZ OVANDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.853, de 2024, de autoria do Deputado Augusto Puppio, dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de umidificadores de ar em academias de ginástica localizadas em regiões com baixa umidade relativa do ar.

A proposição estabelece que academias situadas em locais onde a umidade relativa do ar esteja abaixo de 60% devem utilizar umidificadores capazes de manter a umidade entre 40% e 60% durante todo o horário de funcionamento.

O projeto foi distribuído às Comissões de Esporte; Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.853, de 2024, propõe a obrigatoriedade do uso de umidificadores de ar em academias de ginástica localizadas em regiões com baixa umidade relativa do ar. A proposta é meritória, considerando que a prática esportiva em ambientes secos pode acarretar sérios prejuízos à saúde respiratória, especialmente para indivíduos com doenças preexistentes, como asma e rinite. A medida, portanto, contribui para a promoção de um ambiente salubre e seguro nas instalações esportivas.

Sob a ótica da Comissão do Esporte, a matéria está em consonância com a valorização do esporte como instrumento de promoção da saúde e qualidade de vida. Academias de ginástica, como espaços voltados à prática regular de atividade física, devem oferecer condições ambientais adequadas que incentivem a permanência e adesão dos usuários.

Ademais, a proposta apresenta-se oportuna diante dos longos e intensos períodos de seca que têm afetado diversas regiões do País. Trata-se de uma intervenção simples, de baixo custo e de grande impacto positivo na experiência e no bem-estar dos usuários desses espaços.

Assim, manifestamos voto favorável à aprovação do PL nº 3.853, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DR. LUIZ OVANDO
Relator

2025-5479





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.853, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.853/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Luiz Ovando.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Danrlei de Deus Hinterholz, Helena Lima e Mauricio do Vôlei - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Douglas Viegas, Dr. Luiz Ovando, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima, Nely Aquino, Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, Caio Vianna, Daniel Trzeciak, José Rocha, Ossesio Silva e Roberta Roma.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Presidente

